



MUNICÍPIO DE RESENDE
Prefeitura Municipal de Resende
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO: 09, 04, 09
EDIÇÃO N.º: 001
JORNAL: B.O
ASSINATURA

DECRETO Nº 2995, DE 07 DE JANEIRO DE 2009.

O Prefeito Municipal de Resende, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto na Lei nº 2489, de 30 de julho de 2004,

DECRETA:

Art. 1º - Para as despesas que não possam ser submetidas ao processo normal de aplicação, permitir-se-á o regime de adiantamento.

§ 1º - O adiantamento consiste na entrega de numerário a servidor ou agente político devidamente credenciado, sempre precedido de empenho na dotação própria e só se aplica nos casos:

- I - despesas com material de consumo;
- II - passagens ou despesas com locomoção;
- III - despesas com diárias e ajuda de custo;
- IV - despesas judiciais;
- V - despesas com representação eventual;
- VI - despesas extraordinárias e urgentes, cuja realização não permita delongas;
- VII - despesas que tenham de ser efetuadas em lugar distante da sede da Administração Municipal, ou em outro município;
- VIII - despesas de pequeno vulto.

§ 2º - Os servidores que eventualmente participarem de cursos, conferências, congressos e outros eventos similares, por indicação de seus chefes, estarão isentos do credenciamento formal por meio de portaria expedida pelo Gabinete do Prefeito.

Art. 2º - São consideradas despesas extraordinárias ou urgentes, aquelas cuja a não realização imediata possa causar prejuízo a Fazenda Pública ou interromper o atendimento dos serviços a cargo do órgão responsável.

Art. 3º - São consideradas despesas de pequeno vulto, para os efeitos deste decreto, as realizadas com:

- I - selos postais, telegramas, radiograma, material e serviços de limpeza e higiene, lavagem de roupa, café, lanche, pequenos carros, transportes urbanos, pequenos consertos e aquisição de livros, jornais e outras publicações;
- II - encadernações avulsas e artigos de escritório, desenho, impressos e papelaria, em quantidades restritas, para o uso ou consumo próprio ou imediato;
- III - artigos farmacêuticos ou de laboratório, em quantidades restrita, para uso ou consumo próximo ou imediato;



MUNICÍPIO DE RESENDE
Prefeitura Municipal de Resende
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

IV – outra despesa qualquer de pequeno vulto e de necessidade imediata, desde que justificada.

Art. 4º - Os pagamentos a serem efetuados através do regime de adiantamento restringir-se-ão aos casos previstos neste DECRETO e sempre em caráter de exceção.

Art. 5º - Nenhuma despesa realizada pelo regime de adiantamento poderá ultrapassar o valor correspondente a 100% (cem por cento) do limite para dispensa de licitação.

§ 1º - As despesas com artigos em quantidade maior, de uso ou consumo remotos, correrão pelas dotações orçamentárias próprias e seguirão o processamento normal.

§ 2º - Fica estabelecido o limite de 3 (três) salários-mínimos para as despesas correspondentes aos incisos I, II e VIII do art. 1º.

§ 3º - Ficam excluídas do limite estabelecido no caput deste artigo às despesas correspondentes aos incisos III, IV, V, VI e VII do art. 1º, limitadas, no entanto, ao limite estabelecido no art. 5º deste Decreto.

Art. 6º - O adiantamento mensal de cada espécie de despesa não ultrapassará o valor do duodécimo da dotação correspondente, ressalvado o disposto nos incisos II e III do art. 1º.

CAPÍTULO II
Da concessão do adiantamento

Art. 7º - Os adiantamentos poderão ser requisitados a favor do servidor ou agente político para satisfação da despesa a seu cargo ou da repartição a que pertencer.

Art. 8º - Não se fará adiantamento a servidor em alcance.

Art. 9º - Não se fará novo adiantamento:

I – a quem do anterior não haja prestado contas no prazo legal;
II – a quem, dentro de 30 (trinta) dias, deixar de atender a notificação para regularizar prestação de contas;

III – a quem já seja responsável por dois adiantamentos.

Art. 10- Autorizadas, as despesas serão empenhadas por estimativa e paga com cheque nominal a favor do responsável indicado no processo.

§ 1º - Cabe ao Departamento de Contabilidade verificar, antes de registrar o empenho, se foram cumpridas as disposições deste Decreto. Constando algum defeito processual



MUNICÍPIO DE RESENDE
Prefeitura Municipal de Resende
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

não dará prosseguimento ao processo, devolvê-lo informando para que se tome as providências que se fizerem necessários.

§ 2º - Nenhum adiantamento será pago depois de 15 de dezembro, salvo autorização expressa do Prefeito.

§ 3º - O pagamento do adiantamento será escriturado como despesa efetiva à conta de dotação própria.

§ 4º - Efetuado o pagamento ao Departamento de Contabilidade inscreverá o nome do responsável no Sistema de Compensação em conta apropriada, e remeterá o respectivo processo a Controladoria Geral do Município para controle de prazos.

CAPÍTULO III
Da aplicação do adiantamento

Art. 11 - O adiantamento somente poderá ser aplicado durante o mês a que se refere ou durante o período de 30 (trinta) dias a contar da entrega do dinheiro ao responsável.

Parágrafo Único - O adiantamento poderá também ser único, onde o período de aplicação será aquele estabelecido no ofício requisitório, que deverá esclarecer esse fato e fixar o prazo de aplicação.

Art. 12- A aplicação dos adiantamentos não poderá fugir às normas, condições e finalidades constantes de sua requisição, nem às disposições do artigo 11.

Art. 13- As notas fiscais, faturas e outros comprovantes de despesa serão expedidos em nome da Prefeitura, com indicação do órgão interessado e respectivos recibos de pagamento constantes do próprio documento, e serão passados pelas firmas com a declaração do recebimento.

Parágrafo Único - O fornecimento de material e a execução da obra ou serviço serão atestados nos comprovantes da despesa por dois servidores que não o responsável pelo adiantamento ou a autoridade ordenadora da despesa, com visto da autoridade requisitante.

Art. 14- Nenhum pagamento poderá ser efetuado fora do período de aplicação, salvo se realizada em data anterior à do recebimento do numerário de adiantamento concedido, desde que autorizada pelo ordenador da despesa, podendo esta no máximo retroagir à data do recebimento de adiantamento imediatamente anterior.

§ 1º - Os saldos não utilizados deverão ser recolhidos até o último dia do prazo indicado no ato da concessão do adiantamento para sua aplicação.



MUNICÍPIO DE RESENDE
Prefeitura Municipal de Resende
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

§ 2º - No mês de dezembro todos os saldos de adiantamento serão recolhidos, até o último dia útil, em qualquer agência bancária em que a Prefeitura possua conta, através de "DAM" (Documento de Arrecadação Municipal), mesmo que o período de aplicação não tenha expirado.

§ 3º - A Tesouraria contabilizará os saldos não utilizados pelo método das partidas dobradas, tendo como comprovante de crédito a nota de anulação parcial ou total do empenho e, de débito o crédito bancário correspondente.

§ 4º - Se, eventualmente e de maneira justificada, algum saldo de adiantamento for recolhido no exercício seguinte, o valor será classificado como receitas diversas do exercício.

CAPÍTULO III Da comprovação do Adiantamento

Art. 15 - Os responsáveis por adiantamento prestarão contas de suas aplicações dentro de, no máximo 10 (dez) dias contados do último dia útil do prazo indicado pelo ordenador das despesas, para sua aplicação.

§ 1º - A cada adiantamento corresponderá uma prestação de contas.

§ 2º - Serão considerados em alcance os responsáveis por adiantamento que não apresentarem a comprovação dentro do prazo citado neste artigo, caso em que estarão sujeitos a multa e a competente tomada de contas.

§ 3º - Se o recolhimento do débito do responsável em alcance ocorrer no exercício em que houver sido concedido o adiantamento, corresponderá a uma anulação da despesa; se o exercício já estiver encerrado, equivalerá a uma receita do exercício em que ocorrer.

Art. 16 - A prestação de contas far-se-á mediante entrada no Protocolo dos seguintes documentos:

I - ofício de encaminhamento;

II - relatório de prestação de contas, contendo a relação de todos os documentos de despesa constando: número e data do documento, espécie de documento, nome do interessado e valor da despesa, constando no final da relação a soma da despesa realizada;

III - cópia da guia de recolhimento do saldo não aplicado, se houver;

IV - cópia da nota de empenho constando a data do pagamento do adiantamento;

V - comprovantes das despesas realizadas, dispostos em ordem cronológica, na mesma seqüência da relação mencionada no item II;



MUNICÍPIO DE RESENDE
Prefeitura Municipal de Resende
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

VI – os documentos mencionados no item V, de medidas reduzidas, serão colados apenas suas bordas superiores em folhas brancas tamanho officio; em cada folha poderão ser colados quantos documentos forem passíveis sem que fiquem sobrepostos uns aos outros;

VII – Em cada documento constará, obrigatoriamente: atestado de recebimento do material ou da prestação do serviço; a finalidade da despesa, o destino do material e outros esclarecimentos que se fizerem necessários à perfeita caracterização da despesa.

Art. 17 - Não serão aceitos documentos rasurados, ilegíveis, com data anterior, salvo exceção prevista no art. 14, ou ainda, posterior ao período da aplicação do adiantamento ou que se refira à despesa não classificável na espécie de adiantamento concedido.

Parágrafo Único – Somente serão aceitos documentos originais, não se admitindo vias, xerox, fotocópias ou outra espécie de reprodução.

Art. 18 - As despesas de pequeno vulto, para as quais não haja possibilidade de obtenção de notas fiscais, como por exemplo, despesas com táxi, serão incluídas em relação elaboradas pelo responsável pelo adiantamento e visadas pela autoridade requisitante.

Art. 19 - Recebidas às prestações de contas conforme dispõe o art. 17, a Controladoria Geral, verificará se as disposições do presente Decreto foram inteiramente cumpridas, fazendo as exigências necessárias, fixando prazos razoáveis para que os responsáveis possam cumpri-las.

Parágrafo Único – A Controladoria Geral, disporá de 15 (quinze) dias para exame do processo e parecer conclusivo, não se computando neste prazo o período necessário ao cumprimento de exigência, qual não poderá exceder 10 (dez) dias.

Art. 20- À autoridade ordenadora da despesa é assinado o prazo de 05 (cinco) dias, a contar do recebimento do processo, para aprovar ou impugnar comprovação e a seguir adotar as seguintes providências:

I – No caso das contas terem sido aprovadas, encaminhar ao Departamento de Contabilidade para:

- a) baixar a responsabilidade inscrita no Sistema de Compensação;
- b) convidar o responsável para tomar ciência, no próprio processo;
- c) arquivar o processo de prestação de contas apenso ao processo que autorizou o adiantamento, em local seguro onde ficará à disposição do Tribunal de Contas;

II – Na hipótese da aprovação de contas condicionadas a determinadas exigências, o ordenador remeterá processo ao responsável para que este providencie o cumprimento das exigências determinadas e, em seguida, adotará as medidas indicadas no inciso anterior.

Handwritten signature

Handwritten signature



MUNICÍPIO DE RESENDE
Prefeitura Municipal de Resende
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Art. 21- Impugnada a comprovação, a autoridade ordenadora devolverá o processo, com as irregularidades apuradas, ao Departamento de Contabilidade para o registro contábil definitivo. Em seguida, promoverá o seu encaminhamento a Controladoria Geral, para a respectiva tomada de contas.

Parágrafo Único – Quando da impugnação e instauração de tomada de contas, será o respectivo processo remetido ao Tribunal de Contas do Estado, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, devidamente instruído e com o certificado de auditoria.

Art. 22- A Controladoria Geral do Município exercerá controle sobre os prazos de prestação de contas.

§ 1º - No dia útil imediato ao vencimento do prazo para prestação de contas, sem que o responsável as tenha apresentado, a Controladoria Geral oficiará diretamente ao responsável concedendo-lhe o prazo final e improrrogável de três dias úteis para fazê-lo.

§ 2º - Na cópia do ofício o responsável assinará o recebimento da via original, colocando de próprio punho a data do recebimento.

§ 3º - Não sendo cumprida a obrigação da prestação de contas, após o vencimento do prazo final estabelecido no parágrafo 1º, a Controladoria Geral do Município remeterá, no dia imediato, cópia do ofício mencionado no art. 23, à Procuradoria Jurídica, devidamente instruído para abertura de sindicância nos termos da legislação vigente.

Art. 23- Será aplicada a multa de 2% (dois por cento) ao mês, calculada sobre o total do adiantamento a partir do dia imediato ao do término dos prazos fixados até a data de entrega da respectiva prestação de contas no protocolo municipal.

§ 1º - No caso de aplicação de multa pelo não cumprimento dos prazos para prestação de contas previstos neste decreto, usar-se-á a seguinte fórmula:

J = CIT, sendo:
J = Juros
C = Valor do adiantamento concedido
I = 2% (dois por cento) ao mês
T = Excesso do prazo em número de dias.

§ 2º - Os valores das notas das despesas impugnadas deverão ser recolhidos aos cofres municipais no prazo de 10 (dez) dias, sem prejuízo da multa, se houver.

§ 3º - Serão dispensadas de recolhimento, as multas com valores até R\$ 5,00 (cinco reais).

§ 4º - Caso haja transgressão no cumprimento dos prazos estabelecidos nesse Decreto, o total que deveria ser recolhido aos cofres municipais, será deduzido da folha de pagamento por determinação do ordenador de despesas de cada unidade orçamentária.

Rafael

f



MUNICÍPIO DE RESENDE
Prefeitura Municipal de Resende
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Art. 24- Este Decreto abrange os demais órgãos da Administração Municipal, incluindo suas Autarquias e Fundações.

Art. 25 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 26 - Revogam-se as disposições em contrário em especial o Decreto nº 578, de 28 de setembro de 2004.


José Rechuan Júnior
Prefeito Municipal


Rafael Fonseca da Silveira Júnior
Secretário Municipal Chefe do Gabinete do Prefeito